Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 2010-05-24. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos.* — O Oficial de Justiça, *José António Simões*.

303300096

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 5751/2010

A Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 504/09.0TBNLS-C, são os credores e a insolvente ALUMINEL — Caixilharia de Al., L.da, NIF — 505542315, Endereço: Estrada Nacional N.º 234, Fonte do Ouro, 3520-000 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Nelas 07/06/10. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

303359851

Anúncio n.º 5752/2010

Publicidade do despacho de Substituição de administrador de insolvência nos autos de Insolvência n.º 144/05.2TBNLS

A Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que por despacho proferido em 08/06/10 foi nomeada administradora de insolvência dos devedores: António Paulo Moreira Gonçalves, NIF — 192046608, BI — 9084329 e Cristina Maria Martinho Marques Gonçalves, NIF — 204108578, BI — 11179195, residentes na Av. João XXIII, Lote 5, 2.º Frente, 3520-059 Nelas, a Dr.ª Graciana Figueiredo, NIF: 192215850, com escritório na Av. Visconde, BL2, Lj.7, Fracção Q, 3460-526 Tondela em substituição do anterior administrador da insolvência — Dr. Rui Dias da Silva, NIF 186250762, endereço Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Nelas, 09/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

303360044

Anúncio n.º 5753/2010

Encerramento de Processo

A Dr.ª Cecília Peixoto, Mmª. Juiz de Direito da secção única deste Tribunal, faz saber que nos autos de insolvência n.º 283/08.8TBNLS em que é insolvente: João Luís Duarte e Filhos L.da, com sede na Rua do Soitinho, Portela, Senhorim, 3520-000 Nelas e Administradora da insolvência: Dra. Graciana Figueiredo, com escritório na Avenida Visconde, Bl 2-Lj 7 Fracção Q -, 3460-526 Tondela

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente e em consequência: a cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, nos termos do disposto no art. 233°, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;

A cessação das atribuições da Senhor(a) Administradora da Insolvência, à excepção das relativas a apresentação de contas;

O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos (nos termos do disposto no art. 233°, n.º 1 *c*)e *d*));

Que a Senhor Administradora da Insolvência dê observância ao disposto no n.º 5 do art. 233° do CIRE, procedendo à entrega no tribunal, para arquivo, de toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio;

A extinção da instância do processo de verificação de créditos;

O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado (n.º 5 do art. 232° do CIRE).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e ss. do Código das Sociedades Comercais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Nelas 09/06/10. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Cecília Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

303359235

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5754/2010

Processo: 431/10.8TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Zeferino Teles Pereira Coelho
Insolvente: Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 04-06-2010, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.da, NIF — 507756991, Endereço: Rua do Mosteiro de Ferreira, 4, 4590-599 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Henrique Ferreira Gomes Eichmann, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-02-1967, nacional de Portugal, NIF — 184900603, BI — 7818829, Endereço: Rua Gaspar Corte Real, N.º 56 — Casa 11, Esmoriz, 3885-580 Esmoriz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre N.º 672 — 6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode serinterposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*

303353168

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5755/2010

Processo: 120/10.3TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petro Doroshchuk e outro(s).
Insolvente: Kristais Luminosos, Unipessoal, L.da

Kristais Luminosos, Unipessoal, L.da, NIF — 507748123, Endereço: Rua Quinta do Penedo, N.º 24, 5.º Esquerdo, 4580-598 Mouriz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não possuir bens passíveis de serem apreendidos.

Efeitos do encerramento: a que alude os n.os 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303213012

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5756/2010

Processo n.º 3508/09.9TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Soares dos Reis & Filho, Carpintaria, L.da
Credor: Instituto de Segurança Social, IP e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Soares dos Reis & Filho, Carpintaria, L.da, NIF 505600234, Endereço: Rua da Cruz, n.º 12, 4580-594 Mouriz Prd

Administrador de insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artºs 233.º e 234.º, do CIRE.

Data: 04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303345092

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5757/2010

Processo: 190/07.1TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: JORLIS — Edições e Publicações L.da
Insolvente: Moveis Joviniano Comércio de Mobiliário e Decorações, L.da

Moveis Joviniano Comércio de Mobiliário e Decorações, L.da, NIF — 504392956, Endereço: Estrada Nacional n.º 1, Travasso, 3100 Pombal

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artº. 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 08-06-2010. — O Juiz de Direito, (assinatura digital) *Dr.ª João Luís de Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*

303355128

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5758/2010

Processo: 711/10.2TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Luís Vilela Pacheco
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.º Secção de Porto, no dia 08-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luis Vilela Pacheco, estado civil: Divorciado, NIF — 207882568, BI — 10069106, Endereço: Rua Capitão Pombeiro, 257 — 1 Dtº, Porto, 4000-000 Porto com domicilio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência e nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Miguel Fernandes Gomes, R. de Santa Catarina, 951-2. -C-4000-455-Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n 2 art. 128 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n 3 do art. 128 do CIRE).